



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO: 002/2010
AUTO DE INFRAÇÃO: 273963000084
RECORRENTE: TOTAL COMERCIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 157/2010

EMENTA: ICMS. ALTERAÇÃO DA VERSÃO DO SOFTWARE BÁSICO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE DEIXOU DE TRATAR COMO INFRAÇÃO PRAZO PARA TROCA DE SOFTWARE BÁSICO ANTERIOR A 31/10/2010.

I. O art. 1º da Portaria GSF 582, de 03/11/2009, deixou de tratar como infração qualquer prazo estabelecido para troca de software básico indicados por Termo Descritivo Funcional do ECF, ou documento homologatório equivalente reconhecido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, quando anterior a 31/10/2010.

II. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão e considerar o auto de infração improcedente.

III. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado